

**Edital do  
Prêmio FGV Direito Rio - Melhores Práticas em Regulação**

O DIRETOR DA FGV DIREITO RIO, no uso  
das suas atribuições regimentais, RESOLVE

Publicar o edital de seleção dos projetos para o Prêmio FGV Direito Rio – Melhores Práticas em Regulação, nos seguintes termos:

**Capítulo I – Do Prêmio e suas finalidades**

Art. 1º. O “Prêmio FGV Direito Rio – Melhores Práticas em Regulação” tem como objetivo reconhecer e dar destaque às melhores práticas de regulação adotadas por agências reguladoras no Brasil, premiando iniciativas inovadoras em matérias como transparência, governança, participação, gestão e proteção aos direitos dos consumidores ou usuários.

Art. 2º. São objetivos do Prêmio:

I – colocar em evidência práticas regulatórias que resultem em aprimoramento da qualidade da regulação no Brasil, contribuindo para as diferentes dimensões do fenômeno regulatório, como a transparência, a participação da sociedade, a governança, a gestão, a segurança jurídica, os meios de solução alternativa de conflitos e a proteção aos direitos dos consumidores ou usuários, entre outros;  
e

II – contribuir para o avanço do Direito da Regulação no Brasil.

**Capítulo II – Dos temas e das categorias para inscrição**

Art. 3º. O tema dos projetos deverá guardar aderência aos objetivos mencionados no art. 2º, devendo a prática regulatória avaliada já ter produzido resultados que demonstrem uma contribuição efetiva para esses objetivos, podendo o projeto ainda estar em andamento no momento da submissão.

§1º Podem concorrer ao prêmio iniciativas desenvolvidas por agentes públicos lotados nas agências reguladoras, servidores ou não, de forma individual ou em parceria com outros órgãos ou entidades da Administração Pública, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Defensorias Públicas, instituições de ensino, de fomento ou do terceiro setor.

§2º São elegíveis ao prêmio iniciativas promovidas no âmbito de agências reguladoras apenas, entendidas, para esse fim, como autarquias em regime especial federais, estaduais, municipais ou associações públicas caracterizadas pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira, assim como pela investidura a termo dos membros da diretoria colegiada e estabilidade durante os mandatos.

§3º Caberá às agências reguladoras estaduais, municipais ou interfederativas, no ato de inscrição, fazer juntar a lei de criação que comprove o atendimento às características do §2º.

§4º Não poderão se inscrever iniciativas resultantes de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) financiados por agentes regulados com base em recursos financeiros destinados por lei.

Art. 4º. O Prêmio será concedido em categoria única, na qual serão considerados todos os projetos inscritos que atendam aos seguintes critérios:

I – os projetos encerrados devem ter tido sua conclusão após o dia 1 de agosto de 2019, sendo automaticamente desconsiderados os projetos concluídos antes dessa data; e

II – os projetos em andamento devem ter entrado em fase de implementação até a data de início do período de inscrição;

III – todos os projetos devem apresentar resultados mensuráveis e verificáveis.

### **Capítulo III – Do prazo, da forma e das inscrições**

Art. 5º. As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo site do Prêmio, <http://diretorio.fgv.br/premio-regulacao>, no formato da ficha eletrônica disponibilizada, entre os dias 1 de agosto e 15 de setembro de 2020.

Art. 6º. No ato de inscrição, os participantes deverão enviar, em campo disponibilizado no site referido no artigo anterior, um documento de até 20 (vinte) páginas contendo as causas que levaram à adoção das medidas compreendidas no projeto, uma descrição das etapas já implementadas, das próximas fases de implementação, se houver, e dos resultados observados até 1 de agosto de 2020.

§1º Os documentos devem ser enviados em formato PDF e configurados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§2º Além do arquivo a que se refere o *caput*, poderão ser anexadas imagens, peças gráficas (tabelas, gráficos etc.) e bases de dados que comprovem a iniciativa realizada e os resultados obtidos.

Art. 7º. É vedada a inscrição de cônjuges e familiares dos membros da Comissão Julgadora, bem como de alunos, funcionários e colaboradores de qualquer unidade da Fundação Getulio Vargas.

Parágrafo único. É vedado o contato direto com qualquer membro da Comissão Julgadora com relação ao objeto deste Edital, sob pena de desclassificação.

#### **Capítulo IV – Da avaliação, do julgamento das práticas e da premiação**

Art. 8º. Os projetos inscritos serão avaliados conforme os seguintes critérios:

- I – inovação;
- II – transparência;
- III – efetividade de mecanismos de participação;
- IV – desburocratização e redução de custos regulatórios;
- V – incremento da segurança jurídica;
- VI – benefícios para consumidores ou usuários das atividades reguladas pela agência reguladora;
- VII – mensuração objetiva dos resultados; e
- VIII - contribuição para o Direito da Regulação.

Art. 9º. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) acadêmicos ou profissionais com notória especialização em regulação e será nomeada pelo Diretor da FGV Direito Rio.

Art. 10. O vencedor receberá os seguintes prêmios:

- I – certificado de vencedor;
- II – participação em cerimônia de premiação realizada pela FGV Direito Rio, incluídas as passagens aéreas de ida e volta para até 2 (dois) representantes do projeto premiado; e
- III – apresentação da iniciativa no Congresso Anual de Regulação.

§1º Em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19), a FGV Direito Rio resguarda-se a prerrogativa de que a cerimônia prevista no item II seja realizada de forma remota, por meio de videoconferência.

§2º A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas.

Art. 11. Os vencedores de cada categoria serão anunciados até o dia 03 de novembro de 2020 no site do Prêmio.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será soberana em seu julgamento, não cabendo recurso de suas decisões.

## **Capítulo V – Das Disposições Finais**

Art 12. Os autores dos projetos que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em ceder os respectivos direitos autorais materiais do documento mencionado no art. 6º deste Edital e eventuais anexos, na íntegra e de modo não oneroso, à Fundação Getulio Vargas, bem como permitir a sua divulgação e reprodução por qualquer meio.

Art. 13. O esclarecimento de dúvidas com relação a este Edital poderá ser requerido pelo e-mail [premio.regulacao.direitorio@fgv.br](mailto:premio.regulacao.direitorio@fgv.br), sendo certo que a FGV Direito Rio divulgará as perguntas e respostas em seu sítio eletrônico na internet para conhecimento de todos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2020

Sergio Guerra  
Diretor, FGV Direito Rio